



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN005397

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

IEMMA GERENCIADORA DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/CPF: 27.704.923/0001-80

Endereço: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAIS, 1100 - CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ

Objeto: coleta e transporte rodoviário de Resíduos Perigosos (classe I), não perigosos (classe II), resíduos de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário, redes de drenagem pluvial, esgotos de embarcações fundeadas e atracadas em terminais marítimos e tanques de combustíveis.

No seguinte local:

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS OS BAIRROS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 16 de janeiro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° PD-07/007.25/2019 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN005397

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos determinados no Decreto Estadual nº44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 2.04.19.
- 4 - Requerer prorrogação ou renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal.
- 5 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.
- 6 - Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.
- 7 - Destinar os resíduos coletados somente à empresas com licença ambiental válida.
- 8 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.
- 9 - Cumprir a ABNT NBR 13.221 – Transporte Terrestre de Resíduo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN005397

- 10 - Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos.
- 11 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade.
- 12 - Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida.
- 13 - Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos.
- 14 - Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades.
- 15 - Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias.
- 16 - É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos.
- 17 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia.
- 18 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área.
- 19 - Cumprir o programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN005397

20 - Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes.

21 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.

22 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.

23 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020.

Fabio Dalmasso Coutinho
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 5704510

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).